



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 12/2024  
**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL  
**Ementa:** ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 14895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO PARA O EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME ESPECIFICA.  
**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

### PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Prefeito, altera a redação do caput do artigo 7º da lei nº 14895, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o orçamento do município de Ribeirão Preto para o exercício de 2024, conforme especifica.

A douta Comissão de Justiça se manifestou pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da Justificativa do projeto:

“A presente propositura visa adequar a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e forma de elaboração de orçamentos públicos.

Isso porque, a atual redação do art. 7º referida lei estabelece excessiva rigidez orçamentária que resultará em obstáculo para boa execução das políticas públicas.

Sob a visão das regras e procedimentos que norteiam o orçamento público, essa alteração é necessária em função de remanejamentos orçamentários obrigatórios para o andamento da execução orçamentária e financeira da Administração Pública e trata-se de artigo comum visto em orçamentos de municípios do porte de Ribeirão Preto.

Essa movimentação se origina principalmente em eventos de fontes externas a saber: emendas parlamentares que necessitam de remanejamento e suplementação para seu recebimento; utilização de recursos vinculados relacionados a Saúde, Assistência Social e Educação, os quais por vezes são recebidos das esferas federais e estaduais, sem tempo hábil de procedimentos para formalização do processo legislativo; mudanças de categorias econômicas de despesas e alterações em contas contábeis que os órgãos de controle alteram durante o exercício; alteração de valores já existentes na LOA, sendo remanejamentos que não alteram valores nem objetivo em si, apenas movimentação; entre outros.

Desse modo, a alteração ora proposta garante a boa execução do orçamento público sem comprometer os limites para criação de créditos suplementares.”





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

Ademais, o projeto busca harmonizar a Lei Orçamentária Anual de Ribeirão Preto com as normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320/1964), permitindo ajustes orçamentários que se façam necessários para uma gestão financeira e orçamentária eficaz, respondendo, assim, de forma ágil a eventos externos, tais como emendas parlamentares e repasses de recursos vinculados por esferas superiores de governo, o que reforça a necessidade da alteração proposta.

Destarte, esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob os prismas financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos suprarreferidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 12/24** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de março de 2024

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



